



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Gaurama
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO Nº 10/2017

A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente habilitada para a realização de licenciamentos Ambientais de atividades de impacto local, conforme Lei Complementar n.º 140/2011, resolução do CONSEMA n.º 288/2014 e pelas atribuições que lhe confere e com base no processo administrativo n.º 17/2016, expede a presente LICENÇA de OPERAÇÃO que autoriza:

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: Adriana Luisa Both.

CPF: 018.151.520-28.

ENDEREÇO: Linha Um - Secção Barro, CEP 99830-000, Gaurama - RS.

II - Empreendimento:

LOCALIZAÇÃO: Linha Um - Secção Barro, CEP 99830-000 Gaurama - RS.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -27 39' 20,0" / Longitude: -52 08' 39,9"

ATIVIDADE DE: PISCICULTURA DE ESPÉCIES NATIVAS PARA ENGORDA EM SISTEMA EXTENSIVO

RAMO DE ATIVIDADE: 119,41

PORTE: Mínimo

ÁREA ALAGADA: 0,17ha

ÁREA TOTAL: 2,00ha

1 CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1.1 Quanto ao empreendimento

- Está autorizada a atividade de piscicultura em sistema extensivo para consumo familiar das seguintes espécies: *Cyprinus carpio* (carpa comum), *Hoplias lacerdae* (trairão), *Astyanax bimaculatus* (lambari), *Rhandian quelem* (Jundia).
- Não poderá haver a criação da espécie de peixe *Tilapia rendalli* (tilápia), uma vez que trata-se de espécie exótica com alto potencial invasor.
- Não é permitida a criação, cultivo, introdução, liberação, soltura ou disseminação na natureza de qualquer espécie exótica invasora de peixes conforme Portaria SEMA 79/2013;
- Somente será permitida a manutenção das estruturas já existente na APP.
- Não serão permitidas quaisquer edificações e equipamentos, além daqueles já existentes e autorizados nesta licença, sem a autorização prévia do órgão ambiental competente.
- Não será permitido nenhum desvio, canalização ou retificação de curso d'água, além do regularizado junto ao processo administrativo de licenciamento ambiental.
- O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento.

1.2 Quanto a vegetação

- Não é permitida a criação, cultivo, introdução, liberação ou disseminação na natureza de qualquer espécie exótica invasora das espécies vegetais: *Pinus sp.*, *Ligustrum lucidum* (ligustro), *Eriobotrya japônica* (ameixa amarela), *Morus nigra* (amoreira), *Melia zedarach* (cinamomo), *Hovenia dulcis* (uva-japão), conforme Portaria SEMA 79/2013;
- O empreendedor deverá seguir para este empreendimento o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecimento na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal nº

81



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Gaurama
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma da Mata Atlântica.

- O empreendedor não poderá realizar corte da vegetação nativa na área do empreendimento e seu entorno, sendo que as áreas de mata nativa deverão ser preservadas, de acordo com a lei estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992, Artigo 6º (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul);
- Fica terminantemente proibido o abate de qualquer exemplar vegetal cuja a espécie seja ameaçada de extinção - listada no anexo do Decreto Estadual nº 52.109, de 1º de Dezembro de 2014.

1.3 Quanto ao Projeto de Recuperação de Área Degradada

- Deverá ser dado seguimento ao Projeto de Recuperação de Área Degradada conforme aprovado pelo órgão ambiental competente (Declaração de Aprovação Nº 054/2013).
- Deverão ser apresentados anualmente pelo período mínimo de 04 (quatro) anos Relatórios Técnicos, com demonstrativo fotográfico do desenvolvimento das mudas e da recuperação da APP.

1.4 Quanto à atividade de Piscicultura

- No entorno dos açudes/canais deverão ser tomadas medidas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região, **não devendo ocorrer transbordamento dos açudes em qualquer período do ano.**
- Os vertedouros dos tanques/açudes deverão ter vazão adequada à manutenção dos ecossistemas naturais existentes devendo ser mantida a vazão do recurso hídrico natural nas condições naturais durante todas as estações do ano.
- Não deverá ser utilizado esterco não estabilizado na adubação do solo dos açudes/tanques.
- **A atividade de pesca não poderá depositar sedimentos no recurso hídrico receptor.**
- Não podem ser utilizados agrotóxicos nas proximidades dos açudes/tanques. As responsabilidades administrativa, civil, penal pelos danos causados à saúde das pessoas e ao meio ambiente, quando não for cumprido o disposto na legislação de agrotóxicos, sujeitam seus infratores, além das sanções administrativas, às penas de 01 (um) a 04 (quatro) anos de reclusão, conforme Lei Federal Nº 7802/89 e Lei Fed. nº 9974/2000;
- **A prevenção e controle de fuga dos espécimes utilizados nos processos produtivos de aquacultura é condição indispensável para a regularização do empreendimento, conforme exige o artigo 19 da Resolução nº 413, de 26 de junho de 2009, especialmente por se tratar de criação de espécies exóticas, em sua maioria, conforme adverte o artigo 22 da Lei 11959 de 20 de junho de 2009.**
- Todos os acessos e saídas das águas dos açudes deverão possuir telas com malha suficientemente fechada para evitar a fuga de peixes.
- Não poderá haver disposição de efluentes em qualquer tipo de recurso hídrico.

1.5 Quanto à Supervisão Ambiental

- A Supervisão Ambiental deverá ser contínua com o objetivo de controlar e minimizar os impactos provenientes das atividades desenvolvidas no empreendimento, sejam sobre os solos, os recursos hídricos e a biodiversidade existentes, bem como, fazer cumprir os planos e programas ambientais, além de respeitar as condições e restrições desta licença;
- O responsável técnico deverá informar imediatamente a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Gaurama a ocorrência de qualquer situação verificada na operação do empreendimento que esteja em desacordo com as restrições e condicionantes estabelecidas neste documento licenciatório.
- Deverá ser apresentado Relatório de Supervisão Ambiental, com periodicidade ANUAL, referente ao cumprimento das condicionantes e acompanhamento da recuperação da APP, juntamente com memorial descritivo, relatório fotográfico, com a devida ART.

18



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Gaurama
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

2. CONDICIONANTES

a) Com vistas à renovação da Licença de Operação deverá ser a apresentação os seguintes documentos:

- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- Formulário ILAI LO com informações atualizadas;
- Relatório fotográfico evidenciando o cumprimento das exigências e condicionantes listadas neste Parecer; ART do responsável técnico pela assistência técnica do local;
- Cópia da Portaria de Outorga de uso da água emitida pelo DRH/SEMA;
- Comprovante de pagamento da taxa ambiental;

O município de Gaurama, mediante decisão motivada, poderá propor adequações, suspender ou cancelar a Licença de Operação, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
- graves riscos ambientais e a saúde.

O empreendimento deverá requerer renovação desta Licença no prazo mínimo de 120 dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.

Se cabível, que seja aplicada penalização, multa pecuniária, decorrente do atraso na implantação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias.

Fica o empreendedor obrigado ao adimplemento de todas as parcelas vincendas, quando o pagamento dos custos for através da opção de parcelamento. Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA, em seu órgão competente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 27 de Julho de 2021, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período

De 28 de Julho de 2017 até 27 de Julho de 2021

Gaurama/ RS, 28 de Julho de 2017.


LEANDRO MARCIO PUTON
PREFEITO MUNICIPAL


ANGELICA SACCOMORI
LICENCIADORA AMBIENTAL
CRBIO/RS - 110311/03